ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2. 121 De, 11 de maio de 2000.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TIP - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da TIP - Taxa de Iluminação Pública aos munícipes residentes e/ou proprietários de estabelecimentos comerciais em logradouros públicos que, comprovadamente, não dispõem dos benefícios provenientes de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção da isenção de que trata o caput deste artigo o beneficiário apresentará ao órgão competente da Municipalidade, requerimento solicitando isenção do pagamento, como também, declaração de próprio punho, certificando de que o logradouro público onde reside e/ou possui estabelecimento comercial não dispõe de iluminação pública.

Art. 2º - O Órgão competente da Municipalidade adotará todas as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de maio 2000

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autor: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.